

## EDITORIAL

*Aquele que duvida e não pesquisa, torna-se* não só infeliz, mas também injusto.  
(Blaise Pascal)

É com alegria que o Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ, na consolidação de um ensino compromissado com a qualidade, oferece à comunidade, aos acadêmicos e profissionais da área a Revista Jurídica do UNIARAXÁ, em sua 14ª edição. Desde a primeira edição da Revista Jurídica, publicada em 1997, o periódico divulga artigos das diversas áreas de atuação do direito, apresentando temas atuais e de relevância no meio acadêmico e jurídico.

O corpo editorial da Revista Jurídica do UNIARAXÁ é composto por docentes desta e de outras instituições de ensino superior, bem como profissionais da área e juristas convidados.

Editado anualmente, o periódico contribui para o incremento sociocultural de corpos docentes e discentes, bem como para a divulgação de pesquisas que tanto têm a acrescentar ao processo ensino-aprendizagem.

A política editorial institucional estimula a publicação de revistas, periódicos, coletâneas, artigos de caráter acadêmico e investigativo que se apresentem como decorrência de enfoques oriundos das linhas de pesquisa deliberadas pela Coordenação de Pesquisa e por visões interdisciplinares que contemplem a edificação do conhecimento e as experiências científicas, frutos de uma reflexão consciente.

O presente volume apresenta temas de vital relevância acadêmica, tanto do ponto de vista teórico, com ricas contribuições para a ciência do Direito na contemporaneidade, quanto prático, em diversas extensões do conhecimento jurídico.

“A prescrição intercorrente no processo do trabalho” é o tema do primeiro artigo desta edição. Abel Moraes Barbosa Ferreira, bacharel em Direito pelo UNIARAXÁ, sob a orientação de seu professor, Marcelo Chaer Resende, faz um estudo sobre o instituto jurídico da prescrição intercorrente, concluindo que a não aplicação deste instituto na justiça trabalhista seria criar uma eterna litigância, incompatível com o Direito Brasileiro. O artigo expõe que a aplicabilidade tardia da Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal - STF - se trata de posição atípica do ponto de vista legal, e, em caso de descumprimento, este Tribunal deve ser acionado.

Almir Garcia Fernandes, advogado, mestre em Direito das Relações Econômico-Empresariais, professor do UNIARAXÁ e Alene Maria de Rezende, bacharel em Direito pelo UNIARAXÁ, tratam da “A responsabilidade civil do Estado frente ao assédio moral sofrido pelo professor no exercício de sua profissão”. Para os autores cabe ao Estado a responsabilidade objetiva pelo assédio moral sofrido pelos docentes da rede pública, restando o dever daquele em indenizar estes por danos morais e materiais. Trata-se de um tema contemporâneo centralizado nos aspectos essenciais à responsabilidade civil do Estado em consequência da consumação de atos de seus servidores que acarretem danos a terceiros.

Na sequência dos artigos, temos a produção sobre “Direitos humanos: a superação do passado autoritário e seus dilemas”, por Bruno Barbosa Borges, bacharel em Direito pelo UNIARAXÁ, advogado e mestrando em Direitos Humanos na Escola de Direito da Universidade do Minho em Braga, Portugal, que versa sobre as recentes discussões a respeito da lei de anistia brasileira de 1979. O articulista explana o tema no sentido de que, superando um passado ditatorial, o Brasil preferiu não promover a persecução penal dos agentes de repressão através de anistia, em razão da paz social, com o fito de se evitar futuras violações dos direitos humanos. Neste sentido, indaga-se sobre a possibilidade de se olvidar de uma época de graves violações aos direitos humanos.

Em seguida, Cristiano Pacheco de Deus Mundim, mestre em Direito Coletivo e Função Social do Direito e Professor do Campus de Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa, aborda matéria atual no âmbito do Direito Empresarial. Em “Os meios de recuperação judicial e sua eficiência sistêmica” o autor apresenta as vantagens e a real eficácia dos dezesseis meios de recuperação apresentados pelo artigo 50 e seus incisos da Lei 11.101 de 2005. Questiona se esta Lei acompanhou a evolução empresarial com eficácia.

Em “A influência da família e da escola no comportamento do delinquente juvenil em Araxá – MG”, o professor mestre do UNIARAXÁ Francisco Ilídio Ferreira Rocha e sua orientanda, graduanda no Curso de Direito Lílian Barbosa Teixeira Limírio, por meio de pesquisa, traçam o perfil das unidades familiar e escolar nas quais o jovem infrator está inserido. Considerou-se que a complexidade em nomear o jovem como delinquente, uma vez que destes jovens o comportamento pode estar relacionado ao meio em que vive, especialmente a família e a escola, instituições merecedoras de particular atenção na educação juvenil.

Outro tema instigante é abordado pelo professor mestre da pós e da graduação do Curso de Direito do UNIARAXÁ e de outras Instituições de Ensi-

no Superior, Henrique Garbellini Carnio, seu artigo que trata dos “Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: apontamentos a partir da teoria alemã da proporcionalidade”. Versa sobre o modo clássico de se utilizar em termos teóricos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade indistintamente. Propõe que os estudiosos do direito reflitam e pratiquem ações apropriadas à utilização dos referidos princípios, com o fito de se evitarem enganos que serão nocivos ao curso do Direito, em termos Constitucionais, e na abrangência da proposta de teoria alemã da proporcionalidade.

No campo do direito penal, “Tribunal do júri: propostas de alteração das hipóteses de desaforamento e do mecanismo de seleção dos jurados”, de autoria de Leonardo Massud, professor de Direito Penal da PUC/SP, mestre e doutorando pela mesma Universidade, ensina, no que tange ao que se debate sobre a instituição do Júri, em especial os pontos arguidos pela defesa, que, uma vez constituído pelos pares do próprio acusado, o colegiado reflete uma demonstração de democracia. Por corolário, sugere-se a revogação do § 2.º do artigo 425 da lei processual penal, sob pena de a nomeação Júri não importar em Tribunal Popular.

“A reprodução assistida em face ao biodireito e sua hermenêutica constitucional” tem sido discutida com acuidade por juristas. Neste sentido, a advogada e professora especialista do UNIARAXÁ, Marcella Franco Maluf Idaló, assevera que em que pese que a Constituição Federal de 1988 disponha sobre os direitos individuais (art. 5º), dentre outros, o direito à vida e à liberdade, é imperativo definir alguns significados e a dimensão de tais direitos em razão dos avanços promovidos pela ciência. Em se tratando de reprodução assistida, existe diversidade de conceitos e, interpretações e, a superação de situações antiquadas pelo surgimento de ideias originais é imprescindível.

No texto “Da impenhorabilidade do bem de família”, a professora mestre e coordenadora do Fórum Escola do Curso de Direito do UNIARAXÁ, Maristela Aparecida Dutra, e a bacharel em Direito pelo UNIARAXÁ, Dayana Chaves Ferreira, discorrem sobre situações que necessitam de tutela frente à possibilidade de penhora dos bens de família, como meio de segurança jurídica à preservação do teto familiar.

Túlio Arantes Bozola, professor de Direito Penal e Direito Processual Penal, e Kaue Eduardo Figueiredo Gaudino, graduando do Curso de Direito, escrevem sobre “A aplicação do princípio da duração razoável do processo penal pelo Superior Tribunal de Justiça”. Este artigo teve por escopo a análise da aplicação do princípio da duração razoável do processo penal pelo STF, buscando o critério

existente para considerar o que é um processo com duração razoável. Os autores consideraram que para a execução fidedigna do aludido princípio há que se analisar a razoabilidade do tempo consumido em cada caso concreto, proporcionando, assim, um processo penal mais digno e democrático. É o que se deseja.

Fecha esta edição “Danos morais à pessoa jurídica do fornecedor”, de autoria do advogado William Cornetta. Pode-se dizer que os danos morais estão se concretizando em nossa sociedade. A grande contribuição do trabalho consiste na análise da possibilidade das pessoas jurídicas sofrerem danos morais e, por consequência, fazerem jus à reparação oriunda destes danos. No que concerne à reparação do dano moral à pessoa jurídica é necessário que se pacifiquem as imprecisões existentes em torno dos elementos que a compõem, especialmente no que diz respeito à personalidade e dignidade da pessoa humana, qualidades não presentes nas pessoas jurídicas. Tal fato conduz ao entendimento de que as pessoas jurídicas não têm direito de reparação por danos morais, mas são merecedoras de danos patrimoniais quando lesadas por terceiros.

Para encerrar estas considerações editoriais, vale ressaltar que as páginas deste instrumento estão abertas aos docentes do UNIARAXÁ e de outras instituições de ensino superior, assim como a demais colaboradores interessados.

Boa leitura!

Eliana Maria Pavan de Oliveira

Editora